

Lei nº 78

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal, alevantar-se do município e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faço saber a todos seus habitantes, que de acordo o art. 66 da Constituição Federal, eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal alevantar-se do Município por período de 15 (quinze) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados, para tratar de assuntos de interesse administrativo.

Art. 2º — A permanência por período superior a que trata o artigo anterior, será objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,
em 03 de Dezembro de 1985.

Francisco das Chagas Silva Castro

Lei nº 79

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido reajuste aos servidores municipais obedecendo os percentuais de 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta).

200 (duzentos por cento); Conforme discriminações abaixo:
100 (cem por cento) para os Cargos:

— Em Comissas, Motorista, Encarregado de lavanderia, mensageiro, Secretária Administrativa e Genérico em Contabilidade.

150 (Cento e cinquenta por cento) para os Cargos:

— Função Qualificada, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Médico, Auxiliar de Biblioteca, Datilógrafo, Eletricista, Inspetor de Escola, Mecânico, Lavandeira e Vigia.

200 (duzentos por cento) para os Cargos:

— Agente Administrativo, Fiscal, Passador de Lio, Professor Ligo e Habilitado, Bellonista e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Fevereiro de 86.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida.

Francisco Das Chagas Silva Castro

Lei nº 80

Dispos sobre aumento de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido aumento de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal, nas seguintes proporções e valores e de acordo, o cargo ou função exercido por cada